Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores signatários, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Lindomar Rodrigo Brandão (PP) - Presidente; Alexandre Zoche (PRD) - Vice-Presidente; Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD) - 1ª Secretária; e Rafael Foss (União) - 2º Secretário, no uso de suas prerrogativas legais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Cria a Escola do Legislativo de Pato Branco, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, a Escola do Legislativo de Pato Branco - ELPB, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Pato Branco:

I - desenvolver programas e atividades proporcionando aos parlamentares e servidores formação profissional e política visando o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, fortalecendo a democracia e o Poder Legislativo Municipal;

II - desenvolver programas e projetos que oportunizem a formação profissional permanente de servidores e parlamentares, de forma a qualificá-los, fornecendo subsídios para execução de suas atividades legislativas e administrativas, ampliando sua formação em estudos de interesse da Câmara Municipal;

III - aproximar a comunidade estudantil da Câmara Municipal desenvolvendo programas com ênfase na educação para cidadania, visando proporcionar vivências na dinâmica do Legislativo Municipal, bem como potencializar seus conhecimentos e reflexões sobre a importância da política em uma sociedade democrática;

IV - desenvolver programas de formação cidadã e política, inclusive em parceria com escolas do governo, instituições de ensino e outros órgãos, visando ampliar o conhecimento e capacitar a sociedade pato-branquense em temas afins às atividades legislativas;

V - formalizar parcerias com outras escolas e instituições formativas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, propiciando a participação de servidores e parlamentares em oficinas, treinamentos e cursos visando qualificar a execução de suas atividades legislativas;

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6C9D-824A-3D94-5181 e informe o código 6C9D-824A-3D94-5181

VI - realizar a interlocução com instituições de ensino superior com intuito de estimular e contribuir com a pesquisa e extensão técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

VII - promover a integração da Câmara Municipal de Pato Branco com outras Casas Legislativas, instituições e outros órgãos por meio de seminários, eventos e cursos, visando o aprimoramento profissional, a troca de experiências e o fortalecimento do Poder Legislativo;

VIII - incentivar o desenvolvimento de projetos que promovam a valorização da história política e da cultura do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos através de projetos e ações educativas que deverão estar em consonância com o Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 3º A Escola do Legislativo de Pato Branco é diretamente subordinada à Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, administrativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Pato Branco tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Auxiliar;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: Presidente da Câmara Municipal ou vereador designado;

II - Direção: servidor comissionado nomeado pelo Presidente;

III - Auxiliar: servidor efetivo designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; um membro do Departamento Legislativo; um membro do Departamento Administrativo; um membro do Departamento Contábil; um membro do Departamento de Comunicação; um membro da Procuradoria Jurídica.

§2º As atribuições da estrutura de que trata o §1º serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Pato Branco.

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6C9D-824A-3D94-5181 e informe o código 6C9D-824A-3D94-5181

Art. 6º Fica autorizada a Escola do Legislativo de Pato Branco integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6C9D-824A-3D94-5181 e informe o código 6C9D-824A-3D94-5181

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade a criação da Escola do Legislativo de Pato Branco – ELPB, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, como instrumento permanente de formação, capacitação e integração institucional, voltado ao aperfeiçoamento do processo legislativo e à promoção da cidadania.

A criação da ELPB se insere em um contexto de fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e ao movimento nacional de institucionalização de escolas legislativas nos parlamentos brasileiros.

A iniciativa atende, ainda, aos princípios da eficiência e da transparência administrativa, contribuindo para a qualificação técnica de servidores e parlamentares, bem como para o aprimoramento das ações da Câmara Municipal.

A Escola do Legislativo terá como objetivos principais oferecer suporte técnico-administrativo às atividades legislativas, promover a formação política e cidadã da população, qualificar o corpo funcional e parlamentar da Casa e estabelecer canais permanentes de diálogo com a sociedade civil e instituições de ensino. Tais finalidades serão alcançadas por meio de cursos, oficinas, seminários, projetos educacionais e parcerias com órgãos públicos, escolas de governo e universidades.

A estrutura organizacional proposta preserva a autonomia administrativa, pedagógica e didática da Escola, respeitando a organização interna da Câmara, e prevê regime de colaboração entre parlamentares, servidores e setores técnicos do Legislativo. Ademais, a possibilidade de integração à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, e a outras redes de ensino legislativo, reforça o compromisso com a troca de experiências e a adoção de metodologias reconhecidas nacionalmente.

A Escola do Legislativo de Pato Branco será, portanto, um instrumento estratégico de inovação institucional, fortalecimento da democracia e valorização do Poder Legislativo local, aproximando a Câmara Municipal da comunidade e promovendo a educação para a cidadania.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Resolução, certos de sua importância e do relevante interesse público que o fundamenta.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6C9D-824A-3D94-5181 e informe o código 6C9D-824A-3D94-5181

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C9D-824A-3D94-5181

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 20/05/2025 18:46:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 20/05/2025 18:52:26 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 20/05/2025 19:25:35 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 20/05/2025 22:25:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6C9D-824A-3D94-5181